



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022**  
**Art. 89 da lei 14.133/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO E ITALO RODRIGUES DA SILVA PEREIRA - ME, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SISTEMA ESUS E FERRAMENTA DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretaria municipal de Saúde em Exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**.

**CONTRATADA: EMPRESA ITALO RODRIGUES DA SILVA PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.678.963/0001-41**, sediada na Av. Governador Paulo Guerra, nº 43, Bairro Novo Horizonte, Cidade de Cupira – PE, CEP: 55.460-000, representada por seu proprietário o senhor **ITALO RODRIGUES DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF nº011.475.704-69, RG nº 6.411.536 SITB/PE.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 05/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº.05/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SISTEMA ESUS E FERRAMENTA DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Para prover os Serviços de Computação de Nuvem a CONTRATADA deverá ser o próprio provedor dos serviços.

Todos os itens relacionados de recursos computacionais em nuvem, bem como todos os dados resultantes dos serviços realizados no âmbito deste termo, devem ser hospedados em território nacional, sendo que a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, independente da origem do provedor de nuvem.

Os recursos computacionais relacionados devem permitir obrigatoriamente e comprovadamente a apuração individual e mensal do consumo (tempo de execução, tráfego, espaço ocupado, etc).

Todos os serviços citados neste Termo deverão ser prestados em regime integral, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.



Consolidação do consumo e custos da utilização dos recursos computacionais;

Ativação da subscrição de serviços de computação em nuvem;

Controle de acesso, gestão das identidades e segregação dos ambientes;

Administração dos tickets técnicos, administrativos e financeiros;

Interface com o cloud provider para assuntos relacionados à assinatura.

A CONTRATADA deverá prover ferramenta(s) para gestão de recursos computacionais em nuvem com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Prover ou baixar máquinas virtuais adicionais via interface web, com provisionamento disponível em minutos;

Atribuir usuários e permissões de acesso, monitoramento e alertas de custos;

Mover a carga de trabalho entre Datacenters (redundância) automaticamente após a simulação de indisponibilidade do primeiro Datacenter; e

Emitir relatórios gerenciais customizados.

A instalação, a configuração e a ativação dos equipamentos deverão atender integralmente às características e às necessidades solicitadas neste termo, responsabilizando-se o contratado por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do material ofertado.

Deverá ser realizada a instalação, configuração e ativação de todos os softwares clientes. 4.2. Características da Solução:

Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança são armazenadas em datacenter externo ao ambiente do FMS.

O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança deve ser de mínimo 10 terabytes.

O valor cobrado mensalmente pela solução deverá incluir o custo de eventuais licenças do software, não sendo admitidas cobranças adicionais durante ou após o término do contrato;

A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para o FMS;

Deverá ser capaz de criar um índice (catálogo) de todos os arquivos gerenciados pelos sistemas operacionais Windows ou Linux, sem um agente, quando este for o sistema operacional executado dentro de uma máquina virtual cujo backup foi feito

Deverá ser capaz de realizar pesquisas rápidas através de índices de arquivos que são manipulados por um sistema operacional Windows ou Linux, quando este for o sistema operacional executado dentro de uma máquina virtual cujo backup foi feito.

Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de correio como o Microsoft Exchange, nas versões 2010 (SP1, SP2, SP3), 2013, 2016 e 2019, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais, como e-mails e



contatos, sem precisar recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo e reiniciá-la sem exigir uma infraestrutura intermediária ("staging").

Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de serviços de diretório, como o Microsoft Active Directory a partir de sua versão 2008-R2 e superiores, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais, como usuários, grupos, diretivas de grupo (GPOs), registros DNS, partições de configuração, além de outros objetos do AD. Não havendo a necessidade de recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo e reiniciá-la.

Deverá ser capaz de criar uma cópia de trabalho do ambiente de produção de qualquer estado anterior para solução de problemas, teste de procedimentos, treinamento etc;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Compete ao CONTRATADO:**

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- a) Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- b) Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- c) Assumir responsabilidade objetiva pelas consequências de tratamentos, bem como por omissões próprias;
- d) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues a ele pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda, para execução dos serviços pactuados.

##### **COMPETE A CONTRATANTE,**

- a) Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento,
- c) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados;

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Pelos serviços contratados a Contratante, pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** sendo pagos de forma mensal em **12(doze)** parcelas de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de Dispensa de Licitação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**



<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
10.301.1017.2.032	3.3.90.39
10.301.1017.2.024	3.3.90.39

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma única até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;

#### **CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE), meses podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

#### **CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá ao CONTRATADO toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar na Prefeitura Municipal de São Valério – TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério/TO, 10 de janeiro de 2022.

*Tatiane Lopes Barreira*  
Secretária Mun. de Saúde  
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALERIO**  
**TATIANA LOPES BARREIRA**  
**GESTORA MUNICIPAL**  
**Contratante**

**ITALO RODRIGUES DA SILVA PEREIRA – ME**  
**CNPJ nº 17.678.963/0001-41**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: